



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P.6717/98

LEI N° 4296 DE 07 DE ABRIL DE 1998

Denomina e regulamenta os usos na Área de Proteção Ambiental -1, a encosta do Rio Batalha.

ENG.º ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -

Fica denominada Área de Proteção Ambiental Rio Batalha - APA Rio Batalha, a unidade de conservação, área de proteção ambiental municipal, criada a partir da Lei n° 4126, de 12 de setembro de 1996, definida no artigo 19, parágrafo único, I, conforme anexo I, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Bauru.

ARTIGO 2º -

A APA Rio Batalha é uma unidade de conservação municipal destinada a proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Batalha e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria na qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais.

ARTIGO 3º -

Os objetivos da criação desta unidade de conservação são:

- I - reservar o manancial hídrico de abastecimento de água para Bauru;
- II - controlar a expansão urbana desordenada e os usos inadequados do solo;
- III - recuperar áreas degradadas e erodidas evitando o assoreamento dos recursos hídricos;
- IV - promover o Ecoturismo;
- V - implantar uma política municipal eficiente compatível com a realidade ambiental existente, impedindo ações degradadoras;
- VI - desenvolver práticas econômicas compatíveis com a realidade ambiental existente, impedindo ações degradadoras;
- VII - recuperar a qualidade da água nos recursos hídricos existentes na área da APA.

ARTIGO 4º -

Na APA Rio Batalha, dentro dos princípios constitucionais que regem o direito de propriedade, não serão permitidos:

- I - o parcelamento para fins urbanos;
- II - as atividades de terraplenagem, mineração, drenagem, escavação, desmatamento e outros que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente, perigo para a população ou para a biota;
- III - o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou acentuado assoreamento dos recursos hídricos;
- IV - a instalação de indústrias ou outras atividades potencialmente poluidoras;
- V - o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota regional;
- VI - a construção de represas ou lagos artificiais, excetuando aquelas para uso exclusivo de abastecimento público do município;



ref. lei 4296/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

VII- o desmatamento de áreas naturais, mesmo degradadas e em qualquer estágio de regeneração;

VIII- a exploração florestal de áreas de reflorestamento sem a autorização da entidade competente.

ARTIGO 5º-

Visando aos objetivos elencados no artigo 3º desta Lei, a APA Rio Batalha terá um zoneamento ecológico-econômico.

PARÁGRAFO ÚNICO

O zoneamento acima referido estabelecerá normas de uso, de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, extrativas, culturais e outras.

ARTIGO 6º-

Na APA Rio Batalha onde existem ou possam existir atividades agrícolas ou pecuniárias, serão denominadas Zonas de Uso Agropecuário, nas quais serão proibidos ou regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO-

O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação de solo recomendados pelos órgãos oficiais de extensão agrícola, através de técnicas apropriadas de micro-bacias, devendo ser combatido dentro dos limites de APA:

I- O pastoreio extensivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão;

II- O uso de agrotóxicos ou outro biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;

III- A utilização de queimadas como forma de limpeza de terrenos ou para renovação de pastagens;

IV- A queima de palha de cana-de-açúcar existente ou que venha a existir.

ARTIGO 7º-

A Prefeitura Municipal de Bauru, na figura da Secretaria do Meio Ambiente é a entidade administradora da APA Rio Batalha.

PARÁGRAFO ÚNICO-

Poderá ser celebrado convênio entre o Poder Público Municipal e outras entidades públicas ou privadas para a vigilância da APA em questão, assim como para a elaboração de projetos ambientais.

ARTIGO 8º-

Na área em questão, o esgoto doméstico deverá ser:

I- devidamente coletado;

II- bombeado através de estações elevatórias para a Bacia Hidrográfica do Rio Bauru ou tratado adequadamente, de acordo com as normas técnicas brasileiras pertinentes ao assunto, de modo a não impor qualidade de água inferior à encontrada nos recursos hídricos, antes de ser lançado.

ARTIGO 9º-

Fica proibido na APA Rio Batalha:

I- a deposição de resíduos sólidos urbanos como o lixo doméstico;

II- o lançamento nos corpos de água, de resíduos agrícolas e pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros, lavagem de bois e outros;



ref. lei 4296/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

III- o lançamentos nos recursos hídricos, ou mesmo nos coletores de esgoto, de resíduos de lavagens de estalagens e recipientes de agrotóxico, biocidas ou fertilizantes.

ARTIGO 10º-

Poderá ser outorgado pela SEMMA títulos honoríficos às entidades ou pessoas que colaborem de maneira efetiva para alcançar os objetivos indicados nesta lei.

ARTIGO 11-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 07 de abril de 1998.

ENGº. ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO APPARECIDO SPAGNUOLO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ RICARDO GRÁCIA
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Iniciativa do vereador
ERLON VINÍCIUS TORQUATO JUNQUEIRA- PSL

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO